



Poder Executivo Municipal

Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Rafael Rodrigues de Andrade

Controlador Geral do Município:

Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:

João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:

Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sônia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Ângelo D'Alessandro Emerick

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati

Secretário Municipal de Obras:

--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINUTA

Resolução SMS/ VISA nº 01 de 02 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a manipulação de alimentos.

A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, no uso de suas atribuições, em especial as decorrentes das Resoluções: RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002, Resolução SESDEC nº 1411/2010 e PORTARIA SVS/MS Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997.

Considerando a necessidade de normatizar e divulgar, no âmbito do Município de Seropédica, as boas práticas na manipulação de alimentos, aplicáveis a estabelecimentos comerciais, órgãos públicos nos quais ocorra a manipulação e/ou preparo de alimentos, entidades civis de qualquer natureza nas quais ocorra o preparo de alimentos para comercialização ou para consumo coletivo,

Considerando-se a necessidade de parâmetros para a aferição de irregularidades e desconformidades, a fim de tornar possível a adoção de medidas coercitivas em face dos responsáveis,

RESOLVE:

Art 1º - Aos responsáveis pela manipulação de alimentos, durante a execução de suas atividades fica vetado: falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os produtos, mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos, tocar o corpo, assoar o nariz mexer o cabelo ou pentear-se, enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta, fumar, tocar maçanetas, celulares, ou em qualquer outro objeto alheio à atividade, fazer uso de utensílios de cozinha e

equipamentos sujos, manipular dinheiro praticar outros atos que possam contaminar o alimento.

Art. 2º - Todas as pessoas que não fazem parte da equipe de funcionários da área de alimentos são consideradas visitantes e, devem estar minimamente informados sobre boas práticas de manipulação de alimentos e cumprir os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os funcionários dos setores, inclusive com relação ao uso de celulares, máquinas fotográficas ou qualquer outro objeto estranho ao ambiente.

Parágrafo único- Os visitantes e todos aqueles que, no exercício de suas funções necessitem supervisionar ou fiscalizar os procedimentos de boas práticas ou o cumprimento desta Resolução e, ainda, os responsáveis pela manutenção e instalação de equipamentos devem utilizar rede ou gorro para a proteção dos cabelos e, quando necessário, utilizar botas ou protetores para os pés, além de aventais, se for o caso.

Art.3º- O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução sujeita o (s) infrator (es) à responsabilização em razão do descumprimento de dever funcional, nos termos do que determina o art.130 e alíneas da Lei Municipal 11/97.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de outubro de 2018

Dr. Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Saúde